



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 44/2023

Diamantina, 14 de junho de 2023.

<b>Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:67791399</b>				
<b>Processo SLA:</b>	4325/2022	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Elismauro Costa Gusmão ME	<b>CNPJ:</b>	035.133.546-30	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Cerâmica Rosalinda	<b>CNPJ:</b>	07.857.912/0003-95	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Itinga/MG	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>				
<b>DATUM:</b> SIRGAS 2000 /23K	<b>LAT/Y</b>	16°36'52.23"S	<b>LONG/X</b> 41°49'48.38"O	
<b>Critério Locacional incidente:</b>				
- localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica excluídas as áreas urbanas (peso 1)				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (9.999 m <sup>3</sup> /ano)	2	1	
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (12.000 t/ano)			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (0,4 km)			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO/ART:</b>		
Thiago Rodrigues Alves - Engenheiro florestal		ART: 20221608928 CTF/AIDA: 6075855 CREA: MG0000149899D MG		
Elismauro Costa Gusmão ME - Responsável legal		CTF/APP 6252265		
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>	<b>ASSINATURA:</b>	
Joselaine Aparecida Ribeiro (Analista ambiental)		1148117-3	Assinado digitalmente	
Jéssica Pereira Freire (Estagiária geografia )		6459-4	Assinado digitalmente	
De acordo: Sara Michelly Cruz Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.364.596-5	Assinado digitalmente	



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Servidora Pública**, em 15/06/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Servidora**, em 15/06/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67723396** e o código CRC **13758095**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0026248/2023-56

SEI nº 67723396



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4325/2022

O processo refere-se ao empreendimento Cerâmica Rosalinda, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 11/11/2022, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) (LP+LI+LO) sob o processo 4325/2022. O empreendimento atuará no ramo de atividades minerárias, na zona rural do município de Itinga/MG. Sendo assim, este parecer técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de renovação da licença ambiental, não abarcando a análise jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Foi apresentada certidão da prefeitura de Itinga de conformidade da atividade com o uso e ocupação do solo municipal emitido em 05/09/2022.

O empreendedor pretende implantar e operar as seguintes atividades previstas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM 217/2017: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8); estradas para fins minerários e rurais (A-05-05-3); e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (A-03-02-6). Essas atividades serão exercidas em propriedade de terceiro, autorizadas por celebração de contrato de arrendamento do imóvel e extração mineral.

Trata-se de **ampliação de atividade por exploração de nova substância (areia)**, uma vez que o empreendimento possui um ato de regularização ambiental atualmente vigente (Certificado LAS 51339117/2019) com produção bruta de 12.000 t/ano, para extração de argila. Importa mencionar que devido a questões mercadológicas o empreendimento não iniciou sua instalação e tampouco sua operação, sendo considerado em fase de projeto.

As atividades são de **porte P e potencial poluidor/degradador M**, o que confere ao empreendimento **Classe 2**. O critério locacional é de peso 1, por localizar-se em zona de amortecimento da área da Reserva da Biosfera (excluídas as áreas urbanas), resultando na modalidade de licenciamento LAS-RAS. Anteriormente, a empresa obteve regularização ambiental do empreendimento por meio do processo 51339117/2019 e agora solicita ampliação da atividade, incluindo a atividade de extração de areia e cascalho. O pedido de licença foi publicizado pelo órgão licenciador em 08/12/2022 no IOF (Diário do Executivo - pág. 10).

Em consulta à base de dados da **IDE-Sisema**, constatou-se que incide sobre a área a aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006), sendo a localização do empreendimento prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas. Assim, foi apresentado estudo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em que foram detalhados os impactos previstos e mitigáveis e informado que não haverá supressão de vegetação nativa na implantação e nem na operação do empreendimento, mas intervenção (implantação de mangote para transporte de polpa água + areia) em área de preservação permanente (APP). Também constatou-se localizar em área de saberes



registrados de artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha: saberes, ofício e expressões artísticas.

A previsão de extração é de 9.999 m<sup>3</sup>/ano de areia e cascalho para construção civil, de forma mecanizada, com a utilização de 1 draga no rio Jequitinhonha. Já a produção de argila é ≤ 12.000 t/ano. A operação é sazonal, sendo a produção em baixa escala.

Além disso, o empreendedor solicita a atividade de código A-05-05-3, sendo a construção da estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. Haverá a necessidade de abertura da estrada dentro da propriedade, sem a necessidade de supressão de vegetação. A estrada terá 0,4 km, de pista simples, com largura média de 4 m.

O empreendimento será instalado à margem direita no rio Jequitinhonha, dentro dos limites da poligonal do processo **ANM 830.500/2014**, da qual a empresa é detentora dos direitos minerários para exploração de argila e a areia, substância aditada conforme juntada do ofício 48403-008872/2017 ao processo ANM.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento está representada a seguir:



A propriedade da área onde se localiza o empreendimento é de Adão Vieira dos Santos, comprovada por documento simples de posse, emitida em 12/02/2019 e assinada pelos confrontantes da propriedade e prefeito de Itinga. Foi apresentado contrato de arrendamento entre o proprietário e o empreendedor, assinado em 30/01/2019, com renovação a cada 4 anos até a exaustão da jazida. A propriedade, denominada fazenda Monte Belo, detém o **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** de registro MG-3134004-60B9.4E83.833F.4666.8389.CBBA.50BD.DCA2. De acordo com o registro, a área total da propriedade é de 34,1566 ha sendo 7,0271 ha de área de preservação permanente (APP), 3,4931 ha de remanescente de vegetação nativa e 6,8478 ha de reserva legal (RL).

Vinculado ao empreendimento, foi emitido em 25/08/2020 o documento autorizativo de intervenção ambiental DAIA 41084-D (documento SEI 18635578), por meio do processo



03000001548/19 para 2(dois) ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em Bioma de Mata Atlântica para atividade de extração de areia e cascalho.

Acerca da **intervenção em recursos hídricos**, foi apresentado documento autorizativo Outorga 284/2019 (documento 02500.013431/2019-49) emitido pela Agência Nacional de Águas (ANA) para captação com finalidade de extração de areia e cascalho nas coordenadas 16° 36' 46,2" S e 41° 49' 47" O, com vigência até 06/03/2029. Está autorizada a captação do volume máximo de 63 m<sup>3</sup>/h, por 6h/dia durante 20 dia por mês.

A água a ser utilizada para consumo humano e aspersão de vias será adquirida pela concessionária local. A capacidade de reserva de água no empreendimento será de 2.000 l, sendo destinado para consumo humano (400 l/dia) e para umectação das áreas (800 l/dia). A umectação ocorrerá com aspersores e/ou mangueira manual.

Acerca da **produção**, a porcentagem de recuperação na lavra de areia é 100%, a ser dragada diretamente do leito do rio Jequitinhonha. A recuperação da lavra de argila é de 99%. O 1% gerado de solo na operação para obtenção da argila, será utilizado como forma de nivelamento do terreno. O armazenamento da areia extraída será por meio de pilhas ao ar livre. A argila só será extraída sob demanda. Portanto, não haverá no empreendimento local para o seu armazenamento.

A extração de areia no empreendimento será feita pelo método de dragagem, que consiste na sucção de uma polpa de água e areia depositada no fundo do rio utilizando um mangote que direciona o material para uma praça.

Para **implantação e operação** do empreendimento serão utilizados 1 caminhão, 1 draga de sucção com conjunto Motor Bomba de 6" e uma base flutuante, 1 pá carregadeira, sendo um total de 3 equipamentos e terá como insumos óleo diesel, óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa. Os insumos serão armazenados em local coberto e impermeável, com estrutura de container. O empreendimento contará com 4 funcionários em turno de 6h/dia, durante 5 dias por semana, 12 meses por ano.

Foi apresentada “planta de uso e ocupação do solo” do empreendimento com a localização da infraestrutura operacional e funcional, sendo previstas 3 bacias de contenção/sedimentação, pátio de armazenamento de areia, praça de trabalho, depósito de material e insumos, piso impermeabilizado para abastecimento e caixa S.A.O associada, escritório, banheiro e refeitório com fossa séptica.

Como **principais impactos** inerentes à atividade e mapeados no RAS tem-se a geração de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, processos erosivos, alteração no leito e na qualidade das águas do rio Jequitinhonha. Segue quadro-resumo:

Quadro 1: Lista de impactos potenciais do empreendimento sua fonte e medida de mitigação/recuperação proposta.



Impacto	Fonte	Medidas de mitigação/reparação
Assoreamento dos cursos d'água	Áreas decapeadas do empreendimento, e via de acesso.	Implantação de sistema de drenagem no empreendimento e na via de acesso.
Emissão de materiais particulados (poeira)	Tráfego de máquinas e veículos nas áreas do empreendimento e na via de acesso.	Transitar em velocidade adequada e realizar a cobertura da carga transportada.
Ruídos	Operação de máquinas carregamento de caminhão e tráfego de veículos	Manutenção periódica de máquinas e veículos, Uso de Equipamentos Individuais de Segurança.
Processos erosivos	Áreas decapeadas no empreendimento e via de acesso	Implantação de sistema de drenagem nestas áreas
Geração de efluentes sanitários, oleosos e resíduos sólidos.	Estrutura de apoio, sanitário e área de abastecimento.	Implantar programa de gerenciamento de resíduos sólidos, caixa separadora de água e óleo e fossa séptica.
Alteração da qualidade da água	Derramamento de óleos, graxas e combustíveis no solo.	Monitoramento dos recursos hídricos

Fonte: LAS/RAS 4325/2022

Haverá necessidade de terraplanagem e abertura da via de acesso. Esse procedimento contribuirá para o carreamento de partículas do solo.

Serão tratados os efeitos erosivos e o carreamento de partículas sólidas através do sistema de drenagem pluvial e 3 bacias de contenção/sedimentação como medidas de controle. Ainda será implantado sistema de canaletas que conduzirá a água para bacias de sedimentação, dissipadores de energia e dique de contenção que reterá os efluentes líquidos gerados na área da mina, mitigando o impacto da turbidez da água à jusante do empreendimento.

Serão gerados resíduos sólidos orgânicos, papel/papelão, plásticos de classe II – não perigosos e resíduos contaminados com óleos de classe I. O empreendedor proporcionará educação ambiental com o objetivo de otimização do gerenciamento de resíduos e a formação de colaboradores comprometidos com meio ambiente, buscando a sensibilização dos trabalhadores, o manuseio adequado e a minimização da geração, apontando ações de reutilização e reciclagem dentro do empreendimento.

Além disso, os principais resíduos sólidos de classe 01 gerados no empreendimento (estopas e sedimentos retidos nas Caixas S.A.O) serão armazenados em bombonas plásticas ou metálicas ao local de abastecimento, para que posteriormente sejam coletados por uma empresa especializada. Já os resíduos sólidos de classe 02 (papel, sucatas metálicas, plástico e vidro) serão armazenados em bombona/tambor em local coberto, para que posteriormente sejam encaminhados para uma associação de coleta seletiva.

Os efluentes domésticos serão tratados por biodigestor da marca Fortlev de capacidade de 1.500,00 L/dia. A ETE a ser instalada no empreendimento consiste num conjunto compacto, constituído pelo biodigestor seguido de um sumidouro para a disposição final do efluente tratado. Esse biodigestor também estará equipado com tubulação de descarga do lodo de fundo em um leito de secagem.



Para os efluentes oleosos será instalado sistema de tratamento composto por sistema de drenagem oleosa, caixa de areia e caixa separadora de água e óleo (CSAO) da marca Mallton do Brasil, de capacidade de 300 L/hora, atendendo à vazão afluente calculada, que corresponde a 0,02 m<sup>3</sup>/mês. Este sistema será instalado no local onde irá acontecer o abastecimento, como medida de segurança. Neste local só irá ter lavagem do piso esporadicamente, o que gerará uma quantidade mínima de efluentes que será lançado na caixa separadora. O óleo recolhido será encaminhado para a empresa de reciclagem.

Será construída uma estrutura para armazenamento e abastecimento do combustível, com piso impermeabilizado, canaletas e CSAO. O local vai ser protegido de intempéries e com sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados. O abastecimento de combustível para veículos e equipamentos será feito no próprio empreendimento, por meio de bomba elétrica, e o armazenamento será por meio de bombonas de 50 L, sendo atividade classificada como não passível de licenciamento.

A geração de ruídos será proveniente das máquinas e equipamentos usados no empreendimento. Como medidas de controle o empreendimento realizará manutenções periódicas das máquinas, caminhões e equipamentos. E ainda o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os colaboradores e visitantes. Além da sinalização com placas de velocidade máxima permitida, para evitar muitas vibrações no solo.

As emissões atmosféricas serão provenientes dos gases de veículos, máquinas e equipamentos assim como do material particulado proveniente do transporte interno, provocado pelo funcionamento de veículos, máquinas e equipamento com queima de combustível e o tráfego de veículos dentro do empreendimento. Como medida de controle deverá ser realizado revisões e manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos, observando a periodicidade e outras características estabelecidas pelos fabricantes, e ainda, a umectação das vias de circulação e de acesso ao empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para com o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não está autorizado o corte de árvores isoladas no empreendimento pelo presente processo, salvo mediante autorização prévia do órgão competente.

Foi apresentada declaração de 10/11/2022 do empreendedor de que o empreendimento não apresenta impacto em terra indígena, terra quilombola, bem cultural acautelado e demais contextos previstos no art. 27 da Lei 21.972/2016.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ELISMAURO COSTA GUSMÃO ME” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Itinga-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ELISMAURO COSTA GUSMÃO ME”

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 1370.01.0026248/2023-56

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do sistema de drenagem pluvial e contenção de sedimentos, conforme proposto nos autos do processo.	Antes de iniciar a operação
03	Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor). Salienta-se que, para a operação do empreendimento, é necessário que o sistema já esteja implantado e apto a operar ou seja realizada a contratação de banheiros químicos de empresa licenciada para este fim. Comprovar a regularidade ambiental da empresa responsável pelos banheiros químicos, se for o caso.	Antes de iniciar a operação
05	Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a implantação da estrutura de apoio (refeitório, escritório, sanitário e depósito de material e insumos) conforme proposto nos autos do processo.	Antes de iniciar a operação
06	Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) que comprove a construção do pátio onde será realizado o abastecimento de veículos e manutenção de equipamentos, que deverá ser coberto, equipado com canaletas para coleta e condução de possíveis efluentes à caixa separadora de água e óleo, bem como a comprovação de instalação da Caixa SAO.	Antes de iniciar a operação
07	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) da implantação de sinalização indicativa e de segurança da estrada.	30 dias após a conclusão das obras
08	Apresentar à Supram Jequitinhonha relatórios descritivos e fotográficos (com fotos datadas) <u>semestrais</u> da realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento.	Anualmente, todo mês de junho, durante a vigência da licença.



09	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos (com fotos datadas) <u>semestrais</u> da manutenção e aspersão da estrada, a fim de mitigar a erosão e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas águas das chuvas, bem como as emissões atmosféricas.	Anualmente, todo mês de junho, durante a vigência da licença.
10	Apresentar à Supram Jequitinhonha conjuntamente com relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos a comprovação de regularização ambiental dos recebedores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar à Supram Jequitinhonha comprovação das manutenções periódicas dos veículos, maquinários e equipamentos utilizados pelo empreendimento.	Anualmente, todo mês de junho, durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

**Obs. 1:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

**Obs. 2:** A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

**Obs. 3:** Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Obs. 4:** As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

**Obs. 5:** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**Obs. 6:** Relatar à SUPRAM Jequitinhonha todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.

## ANEXO II

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ  
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG  
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650



## Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ELISMAURO COSTA GUSMÃO ME”

### 1. Recursos Hídricos

Executar Programa de Automonitoramento de qualidade da água superficial, com amostragem a montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem) no rio Jequitinhonha.

Local de amostragem	Parâmetro	Prazo (protocolo)*
Rio Jequitinhonha, a montante do empreendimento, preferencialmente nas seguintes coordenadas: 16°36'40.40" S 41°49'51.42" O	Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
Rio Jequitinhonha, a jusante do empreendimento, preferencialmente nas seguintes coordenadas: 16°36'50.46" S 41°49'40.22" O	Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas	

\*Aferição: Semestral (período chuvoso e período seco).

\*\*Período de Execução: Durante a Operação

**Relatórios:** Deverão ser apresentados relatórios contendo os resultados das análises efetuadas; as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem; relatório fotográfico; justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem; e identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Disposição final			Obs			
		Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Transportador				Empresa responsável						
							Forma <sup>2</sup>	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
										Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.